



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5037 / 2021

EMENTA: Institui no município do Paulista a obrigatoriedade de apresentação da Carteira de Vacinação Covid 19 para o ingresso em bares, restaurantes, lanchonetes, academias, casas noturnas, casas de shows, teatros e cinemas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

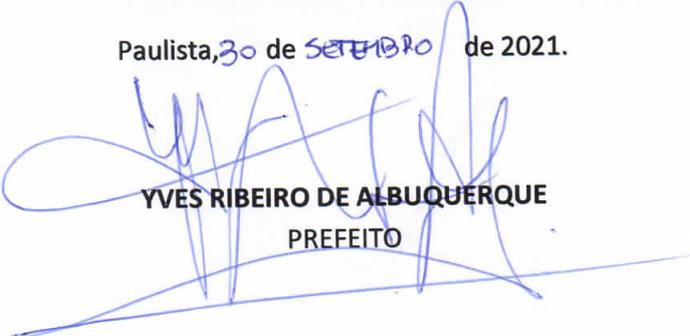
Art. 1º Fica instituído no município do Paulista a obrigatoriedade de apresentação da Carteira de Vacinação Covid 19 para o ingresso em bares, restaurantes, lanchonetes, academias, casas noturnas, casas de shows, teatros e cinemas.

Parágrafo Único – A apresentação da Carteira de Vacinação Covid 19 será obrigatória quinze dias após o usuário ter a primeira dose de vacina disponibilizada para a sua faixa etária, na rede pública.

Art. 2º A fiscalização e a aplicação de penalidades aos estabelecimentos que não observarem o disposto nesta lei ficará a cargo do órgão responsável pela fiscalização das normas de prevenção à Covid 19 no município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paulista, 30 de SETEMBRO de 2021.


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

